



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 68 /16.

Goiânia, 09 de

junho

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à ampliação de empreendimento industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica no Estado de Goiás, pertencente ao industrial de grupos geradores de energia elétrica beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR -, de que trata a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

Esclarece a titular da Pasta Fazendária, em expediente autuado sob o n. 201600013001766, a mim dirigido, que:

“A alteração visa proporcionar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Goiás quando da celebração de protocolo de intenções com a maior fábrica de grupos geradores da América Latina. Logo, o anteprojeto de lei tem o objetivo de conceder crédito outorgado de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), em contrapartida à execução, por parte da empresa, de obras de engenharia para acesso do estabelecimento à rodovia, bem como a construção ou adequação de linhas de transmissão de energia elétrica necessárias ao funcionamento do empreendimento industrial.”



ESTADO DE GOIÁS



A crise econômica, que impactou as finanças do Estado de Goiás, inviabilizou o cumprimento de algumas obrigações assumidas pelo Estado de Goiás para viabilizar a execução, implantação e funcionamento da planta industrial, mais especificamente a disponibilização de infraestrutura apropriada ao funcionamento da indústria. Não obstante, a empresa vem realizando os investimentos propostos, com a geração de emprego, além de viabilizar a instalação, em território goiano, de empresas metalúrgicas e eletroeletrônicas que atendem exclusivamente a produção de grupos geradores de energia elétrica.

Assim, para reequilibrar a equação econômico-financeira acordada no protocolo de intenções, bem como permitir a continuidade do empreendimento industrial de relevância para a economia goiana, propõe-se o crédito outorgado em questão para que a empresa possa construir a infraestrutura adequada ao seu funcionamento.”

Sendo assim, acolhi as razões da titular da Secretaria da Fazenda para o fim de enviar o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº

, DE

DE

DE 2016.

Altera a Lei nº 17.441/01, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimento Industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

IV - a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para ser investido na execução de obras de engenharia de acesso do estabelecimento à rodovia, bem como na construção ou adequação de linhas de transmissão de energia elétrica, necessárias ao funcionamento do empreendimento industrial, observadas as condições estabelecidas em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do mês de de 2016, 128º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 14/06/2016

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016001801

Data Autuação: 09/06/2016

Nº Ofício: 68 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

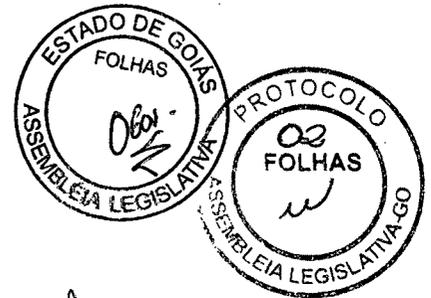
ALTERA A LEI Nº 17.441/01, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL PARA A PRODUÇÃO DE GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA.



2016001801



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 68 /16.

Goiânia, 09 de

junho

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que altera a Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal destinado à ampliação de empreendimento industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica no Estado de Goiás, pertencente ao industrial de grupos geradores de energia elétrica beneficiário do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR -, de que trata a Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000.

Esclarece a titular da Pasta Fazendária, em expediente autuado sob o n. 201600013001766, a mim dirigido, que:

“A alteração visa proporcionar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado de Goiás quando da celebração de protocolo de intenções com a maior fábrica de grupos geradores da América Latina. Logo, o anteprojeto de lei tem o objetivo de conceder crédito outorgado de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), em contrapartida à execução, por parte da empresa, de obras de engenharia para acesso do estabelecimento à rodovia, bem como a construção ou adequação de linhas de transmissão de energia elétrica necessárias ao funcionamento do empreendimento industrial.”



ESTADO DE GOIÁS



A crise econômica, que impactou as finanças do Estado de Goiás, inviabilizou o cumprimento de algumas obrigações assumidas pelo Estado de Goiás para viabilizar a execução, implantação e funcionamento da planta industrial, mais especificamente a disponibilização de infraestrutura apropriada ao funcionamento da indústria. Não obstante, a empresa vem realizando os investimentos propostos, com a geração de emprego, além de viabilizar a instalação, em território goiano, de empresas metalúrgicas e eletroeletrônicas que atendem exclusivamente a produção de grupos geradores de energia elétrica.

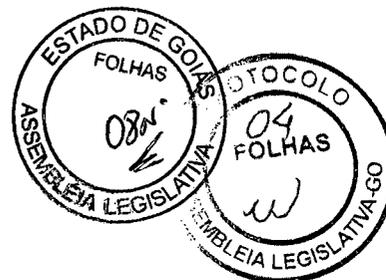
Assim, para reequilibrar a equação econômico-financeira acordada no protocolo de intenções, bem como permitir a continuidade do empreendimento industrial de relevância para a economia goiana, propõe-se o crédito outorgado em questão para que a empresa possa construir a infraestrutura adequada ao seu funcionamento.”

Sendo assim, acolhi as razões da titular da Secretaria da Fazenda para o fim de enviar o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera a Lei nº 17.441/01, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimento Industrial para a produção de grupos geradores de energia elétrica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.441, de 21 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

IV - a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para ser investido na execução de obras de engenharia de acesso do estabelecimento à rodovia, bem como na construção ou adequação de linhas de transmissão de energia elétrica, necessárias ao funcionamento do empreendimento industrial, observadas as condições estabelecidas em termo de acordo de regime especial celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 24/06/2016

1º Secretário